



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVENIDA FELIPE CAMARÃO, 480 - CENTRO - TELEFONE: (44) 3252-4883- FAX (44) 3252-5288

e-mail: sec.educacao@novaesperanca.pr.gov.br CEP: 87.600-000 - NOVA ESPERANÇA - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece como objetivo permanente dos sistemas de ensino garantir relação adequada entre número de alunos, professor, carga horária e condições materiais da escola, delegando a cada sistema a definição de parâmetros específicos;
- Considerando as orientações técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em especial o *Manual de Projetos Escolares do Ensino Fundamental (Volume III)*, que recomenda a proporção mínima aproximada de 1,50 m² de área por aluno em salas de aula;
- Considerando a legislação estadual do Paraná que autoriza o Sistema Estadual de Ensino a fixar parâmetros próprios de organização escolar, incluindo limites de ocupação e regulamentação das condições de infraestrutura das instituições educacionais;
- Considerando ainda os Códigos de Obras e Edificações adotados pelos municípios do Estado do Paraná, que, em consonância com normas técnicas nacionais, utilizam como referência a proporção mínima de 1,50 m² por aluno para a definição das condições físicas adequadas das salas de aula;
- Considerando o dever da administração pública de garantir condições materiais, ambientais e pedagógicas que assegurem o direito dos estudantes a um ambiente escolar adequado, seguro e favorável à aprendizagem;

Resolve expedir a presente Instrução Normativa, que dispõe sobre os limites máximos de alunos por sala, área mínima por estudante e responsabilidades de gestão no âmbito das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Nova Esperança.

Art. 1º As Escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverão organizar suas salas de aula observando os seguintes limites máximos de alunos matriculados:

I – para as salas correspondentes às duas primeiras séries do Ensino Fundamental, até **27 (vinte e sete)** alunos;

II – para as salas correspondentes às três últimas séries do Ensino Fundamental, até **33 (trinta e três)** alunos.

Art. 2º Nas salas de aula que funcionem com classes multisseriadas, o número máximo de alunos será equivalente ao menor limite máximo estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Em qualquer situação, a área física das salas de aula deverá ser de, no mínimo, 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por aluno, ainda que isso implique redução do número máximo de alunos previsto no art. 1º desta Instrução Normativa.

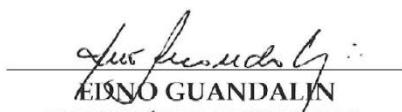
Art. 4º O Diretor de Escola é a autoridade responsável pela execução e cumprimento desta Instrução Normativa, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a observância dos parâmetros aqui definidos.

Art. 5º É direito dos alunos da Rede Municipal de Ensino que as salas de aula em que estejam matriculados atendam integralmente aos parâmetros definidos no art. 1º.

Parágrafo único. Os limites fixados no art. 1º não poderão ser excedidos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito e aprovadas pelo Conselho Escolar.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança, 12 de setembro de 2025.


EISON GUANDALINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA